



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n.º 328/10ª-CS-2007

Relatório Final

Petição n.º 191/X/2ª., da iniciativa de Maria Helena Crespo da Silva

Nos termos do n.º 6 do art.º 15.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e Lei 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final aprovado na reunião da Comissão Parlamentar de Saúde de 22 de Maio de 2007. Este Relatório diz respeito à Petição n.º 191/X/2ª., da iniciativa de Maria Helena Crespo da Silva, que pretende que seja "Aprovada legislação que proíba que o consumo de tabaco seja alargado aos locais de trabalho, na defesa da saúde" e que dá por concluída a petição.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho, deve a Petição n.º 191/X/1ª. ser arquivada, tendo já sido dado conhecimento ao peticionante do Relatório Final.

Com os melhores cumprimentos, do mais elevado apreço.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Maria de Belém Roseira)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CS

N.º Único 210202

Emenda/Soldo n.º 328/10 Data 2007/05/30

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE SAÚDE

Petição n.º 191/X/1.ª
(*Deputado Relator: José Raul dos Santos*)

RELATÓRIO

Da apresentação, requisitos e processo da iniciativa

1. A presente Petição, à qual foi atribuída o n.º 191/X/1.ª, deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, em 7 de Novembro de 2006, tendo sido admitida na Comissão de Saúde na reunião de 22 de Novembro de 2006.
2. A Petição tem como única subscritora Maria Helena Crespo da Silva e Sousa Mendes, residente na
3. A presente Petição reúne os requisitos formais estatuídos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho.
4. Não tendo a Petição entrada na Assembleia da República sido subscrita por mais de 4 000 cidadãos, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, não carece de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.
5. A fim de melhor se poder ajuizar sobre os fundamentos da Petição, o ora Relator propôs que a Comissão de Saúde deliberasse o seu envio a Sua Excelência o Ministro da Saúde, a

fim de este membro do Governo igualmente se pronunciar sobre as matérias dela constantes.

6. Entendeu o Senhor Ministro da Saúde, através do Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, informar esta Comissão de Saúde que as posições plasmadas na Petição em apreço seriam tidas em consideração para a elaboração de um diploma legislativo relativo à prevenção do tabagismo.

Do objecto da iniciativa

A peticionária pretende a intervenção da Assembleia da República no sentido de que o impedimento do consumo de tabaco seja alargado aos locais de trabalho, na defesa da saúde.

Comentário

Considerando o teor da Petição n.º 67/X/1.ª, e atendendo a que:

- O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 119/X, que estabelece normas tendentes à prevenção do tabagismo, em particular no que se refere à protecção da exposição involuntária ao fumo do tabaco, à regulamentação da composição dos produtos do tabaco, à regulamentação das informações a prestar sobre estes produtos, à embalagem e etiquetagem, à sensibilização e educação para a saúde, à proibição da publicidade a favor do tabaco, promoção e patrocínio, às medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do consumo, à venda a menores e através de meios automáticos, de modo a contribuir para a diminuição dos riscos ou efeitos negativos que o uso do tabaco acarreta para a saúde dos indivíduos;
- As alíneas b), d), e) e f) do artigo 4.º da Proposta de Lei n.º 119/X prevêem, respectivamente, a proibição de fumar:
 - **“Nos locais de trabalho”;**
 - **“Nos estabelecimentos onde sejam prestados cuidados de saúde, nomeadamente hospitais, clínicas, centros e casas de saúde, consultórios**

fim de este membro do Governo igualmente se pronunciar sobre as matérias dela constantes.

6. Entendeu o Senhor Ministro da Saúde, através do Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, informar esta Comissão de Saúde que as posições plasmadas na Petição em apreço seriam tidas em consideração para a elaboração de um diploma legislativo relativo à prevenção do tabagismo.

Do objecto da iniciativa

A peticionária pretende a intervenção da Assembleia da República no sentido de que o impedimento do consumo de tabaco seja alargado aos locais de trabalho, na defesa da saúde.

Comentário

Considerando o teor da Petição n.º 67/X/1.ª, e atendendo a que:

- O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 119/X, que estabelece normas tendentes à prevenção do tabagismo, em particular no que se refere à protecção da exposição involuntária ao fumo do tabaco, à regulamentação da composição dos produtos do tabaco, à regulamentação das informações a prestar sobre estes produtos, à embalagem e etiquetagem, à sensibilização e educação para a saúde, à proibição da publicidade a favor do tabaco, promoção e patrocínio, às medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do consumo, à venda a menores e através de meios automáticos, de modo a contribuir para a diminuição dos riscos ou efeitos negativos que o uso do tabaco acarreta para a saúde dos indivíduos;
- As alíneas b), d), e) e f) do artigo 4.º da Proposta de Lei n.º 119/X prevêm, respectivamente, a proibição de fumar:
 - "Nos locais de trabalho";
 - "Nos estabelecimentos onde sejam prestados cuidados de saúde, nomeadamente hospitais, clínicas, centros e casas de saúde, consultórios

médicos, postos de socorros e outros similares, laboratórios, farmácias e locais onde se dispensem medicamentos não sujeitos a receita médica;”

- “Nos lares e outras instituições que acolham pessoas idosas ou com deficiência ou incapacidade;”

- “Nos locais destinados a menores de 18 anos, nomeadamente infantários, creches e outros estabelecimentos de assistência infantil, lares de infância e juventude, centros de ocupação de tempos livres, colónias e campos de férias e demais estabelecimentos similares”.

- A Proposta de Lei foi discutida em reunião plenária da Assembleia da República do dia 2 de Maio de 2007, tendo sido aprovada na generalidade no dia seguinte;
- A Proposta de Lei baixou à Comissão de Saúde, para efeitos de discussão e aprovação na especialidade, sendo essa a sede própria para a devida e adequada ponderação da pretensão exposta pela peticionária.

Afigura-se a esta Comissão de Saúde que:

Parecer

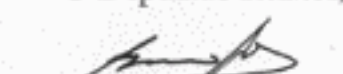
Deve a Petição n.º 191/X/1.ª ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, disso devendo ser dado conhecimento à peticionária.

Palácio de S. Bento, 4 de Maio de 2007

A Presidente da Comissão,


(Maria de Belém Roseira)

O Deputado Relator,


(José Raul dos Santos)